

LEI N. 11.123, DE 23 DE SETEMBRO DE 2025

Altera a Lei n. 10.470, de 18 de fevereiro de 2022, fixa o padrão de funções gratificadas e autoriza a instituição de programa de assistência à saúde suplementar para servidores públicos da Câmara Municipal de São José dos Campos.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre:

I - a alteração dos artigos 5º-B e 5º-C da Lei n. 10.470, de 18 de fevereiro de 2022, que “Extingue a gratificação criada pela Lei n. 2.973, de 26 de junho de 1985, fixa vencimentos e gratificações dos cargos e funções da Câmara Municipal, dispõe sobre a fixação do valor da diária de que trata a Lei Complementar n. 56, de 24 de junho de 1992, no âmbito da Câmara Municipal, e revoga as Leis n. 2.973, de 26 de junho de 1985, n. 3.378, de 14 de setembro de 1988, e n. 10.346, de 2 de julho de 2021.”;

II - a fixação de padrão das funções gratificadas de Procurador Legislativo-Chefe, de Assistente Técnico da Secretaria Diretoria-Geral e de Assessor Técnico da Presidência do quadro de pessoal da Câmara Municipal; e

III - a autorização para a instituição de programa de assistência à saúde suplementar para os servidores públicos da Câmara Municipal.

Art. 2º O art. 5º-B e o § 4º do art. 5º-C da Lei n. 10.470, de 2022, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º-B Fica instituída a gratificação de dedicação exclusiva a ser paga mensalmente ao servidor que ocupar o cargo de Procurador Legislativo da Câmara Municipal de São José dos Campos e contar 1 (um) ano de efetivo exercício, em razão do impedimento do exercício de sua profissão em caráter privado, no valor correspondente a 30% do vencimento do nível 1, da Tabela 5, do Anexo I desta Lei.” (NR)

“Art. 5º-C

§ 4º A designação do Procurador Legislativo para o exercício de função de confiança ou cargo em comissão impedirá o pagamento da gratificação de dedicação exclusiva, restabelecendo-se o pagamento imediatamente após o término da designação.” (NR)

Prefeitura de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

Art. 3º Ficam fixados os seguintes padrões de que trata a Tabela 3 do Anexo II da Lei n. 10.470, de 2022, para as seguintes funções gratificadas do quadro de pessoal da Câmara Municipal de São José dos Campos:

I - Assistente Técnico da Secretaria Diretoria-Geral: FGL.5;

II - Procurador Legislativo-Chefe: FGL.7; e

III - Assessor Técnico da Presidência: FGL.7.

Parágrafo único. Fica substituída a “Tabela 2 - Tabela de Funções Gratificadas por Referência” constante no Anexo II da Lei n. 10.470, de 2022, pela tabela constante no Anexo I desta Lei.

Art. 4º Fica acrescido o art. 8º-D à Lei n. 10.470, de 2022, com a seguinte redação:

“Art. 8º-D Fica a Mesa Diretora autorizada a instituir programa de assistência à saúde suplementar para os servidores públicos da Câmara Municipal de São José dos Campos.

§ 1º Considera-se assistência à saúde suplementar a assistência médica, hospitalar, odontológica, psicológica e farmacêutica, prestada diretamente pela Câmara Municipal, mediante convênio ou contrato, ou, na forma de auxílio, mediante reembolso do valor despendido pelo servidor com despesas dessa natureza.

§ 2º A assistência à saúde dos servidores públicos da Câmara Municipal será prestada pelo Sistema único de Saúde - SUS e, de forma suplementar, na forma do regulamento, mediante:

I - autogestão de assistência à saúde, inclusive com coparticipação;

II - contrato com operadores de plano de assistência à saúde;

III - serviço prestado diretamente pela Câmara Municipal; ou

IV - auxílio de caráter indenizatório, por meio de reembolso.

§ 3º Na hipótese de reembolso de que trata o inciso IV do § 2º, o valor máximo mensal será fixado por regulamento próprio, limitado a 10% (dez por cento) da remuneração do servidor, observando-se que o referido pagamento:

I - não possuirá natureza remuneratória;

II - não se incorporará à remuneração para qualquer efeito;

III - não comporá a base de cálculo de contribuição previdenciária; e

IV - não será acumulável com outros de espécie semelhante.” (NR)

Prefeitura de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

Parágrafo único. O disposto neste artigo produzirá efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2026.

Art. 5º O art. 5º da Lei n. 8.974, de 21 de agosto de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Serão abrangidos por esta Lei os servidores públicos municipais ativos da Prefeitura Municipal, sob o vínculo efetivo ou de provimento em comissão, que se encontrem no exercício de suas atribuições ou afastados pela previdência.” (NR)

Art. 6º Esta Lei entra em vigor:

I - em 1º de janeiro de 2026 em relação ao art. 5º;

II - na data de publicação em relação aos demais dispositivos.

São José dos Campos, 23 de setembro de 2025.

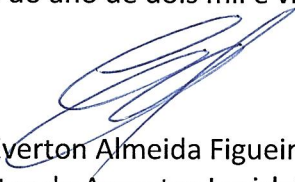


Anderson Farias Ferreira
Prefeito



Jhonis Rodrigues Almeida Santos
Secretário de Governança

Registrado no Departamento de Assuntos Legislativos da Secretaria de Governança, aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco.



Everton Almeida Figueira
Diretor de Assuntos Legislativos

(Projeto de Lei n. 578/2025, de autoria da Mesa Diretora)

Lei n. 11.123/2025**ANEXO I**

De que trata o art. 3º, parágrafo único, desta Lei

Tabela 2 - Tabela de funções gratificadas por referência

Funções Gratificadas	Referência
FG Assessor de Contratações	FGL.6
FG Assessor de Gestão de Pessoas	FGL.7
FG Assessor de Planejamento e Execução Orçamentária	FGL.7
FG Assessor Técnico da Presidência	FGL.7
FG Assessor Técnico do Departamento Legislativo	FGL.6
FG Assessor Técnico do Gabinete da Presidência	FGL.6
FG Assessor Técnico do Núcleo de Gestão, Finanças e Contratações	FGL.7
FG Assistente Técnico da Divisão de Infraestrutura	FGL.5
FG Assistente Técnico da Divisão de Tecnologia da Informação	FGL.5
FG Assistente Técnico da Ordem do Dia	FGL.3
FG Assistente Técnico da Secretaria Diretoria-Geral	FGL.5
FG Assistente Técnico de Comunicação	FGL.3
FG Assistente Técnico de Controle Externo	FGL.5
FG Assistente Técnico de Telecomunicações	FGL.5
FG Assistente Técnico do Plenário	FGL.3
FG Chefe de Seção de Almoxarifado	FGL.5
FG Chefe de Seção de Apoio às Comissões	FGL.5
FG Chefe de Seção de Atas	FGL.5
FG Chefe de Seção de Carreira e Atos de Pessoal	FGL.5
FG Chefe de Seção de Compras	FGL.5
FG Chefe de Seção de Comunicação Digital	FGL.5
FG Chefe de Seção de Contabilidade	FGL.5
FG Chefe de Seção de Contratos	FGL.5
FG Chefe de Seção de Cópias, Arquivo e Correspondência	FGL.5
FG Chefe de Seção de Folha de Pagamento	FGL.5
FG Chefe de Seção de Imprensa	FGL.5
FG Chefe de Seção de Informação ao Cidadão	FGL.5
FG Chefe de Seção de Operações da TV	FGL.5
FG Chefe de Seção de Patrimônio	FGL.5
FG Chefe de Seção de Portal da Transparência e Publicidade Oficial	FGL.5

FG Chefe de Seção de Processo de Expediente	FGL.5
FG Chefe de Seção de Processo Legislativo	FGL.5
FG Chefe de Seção de Produção	FGL.5
FG Chefe de Seção de Protocolo Geral	FGL.5
FG Chefe de Seção de Redação de Expediente	FGL.5
FG Chefe de Seção de Redação Legislativa	FGL.5
FG Chefe de Seção de Redes	FGL.5
FG Chefe de Seção de Serviços Gerais	FGL.5
FG Chefe de Seção de Sistemas	FGL.5
FG Chefe de Seção de Suporte Técnico	FGL.5
FG Chefe de Seção de Tesouraria	FGL.5
FG Chefe de Seção de Transportes	FGL.5
FG Chefe do Cerimonial Legislativo	FGL.5
FG Procurador Legislativo-Chefe	FGL.7